



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

13ª legislatura - 2016

**LEI Nº 415/2016**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 422/2015 e eu Josenildo Leite Soares Sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, vinculado à Secretaria Municipal de Assistencial Social e Cidadania.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro das suas condições, darem suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

**Artigo 2º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Artigo 3º** - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Cedro PE será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Juventude, Profissionalização e outros, (segmentos de instituições, Igrejas) assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

**Artigo 4º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Artigo 5º** - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Artigo 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

13ª legislatura - 2016

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento.

II – Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

III - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

**Artigo. 7º-** Para a conservação de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal da pessoa com deficiência:

I – Mobilizar as instituições competentes na área a oportunizar as essas pessoas estudos e diagnósticos acerca da situação problemas das pessoas deficientes, no âmbito do Município do Cedro - PE.

II – propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização da população tanto no âmbito de prevenção como no de fazer vigorar esses direitos.

III - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

IV- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação cultura desporto e lazer, saúde, assistência social, secretaria de agricultura e meio ambiente e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

V – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

VI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VII- Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Passosas com Deficiência;

VIII- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

13ª legislatura - 2016

IX- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- Convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;

XIII - Eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

IX- Elaborar seu Regimento Interno;

XV- Desenvolver outras atividades cor relatadas.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação um Conferencia Municipal a cada 02 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação e Seminário 01 vez anos para avaliação das atividades realizadas através das políticas pública e outros.

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Cinco (5) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação Cultura, esporte e Lazer.
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CGC: 11.412.103/0001-85  
13ª legislatura - 2016

- Representante de Escola que atende esse público.

II- Cinco (5) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria. (Citar entidades)

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocados pela Secretaria municipal de Assistência Social.

**Artigo 10º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Artigo 11º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - Apresentar renúncia ao conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

**Artigo 12º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

13ª legislatura - 2016

**Artigo 13º** - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

**Parágrafo Único** – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Artigo 14º**- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 03 Novembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Josenilo Leite Soares  
Prefeito

Josenilo Leite Soares  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**  
*Palácio José Arlindo Leite*  
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a **Lei nº 415/2016** que **cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência** foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 03 de Novembro de 2016.

Cedro, 03 de Novembro de 2016.

Josenildo Leite Soares  
-Prefeito-

Josenildo Leite Soares  
Prefeito Municipal